

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº179/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 7/2023-031FMAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL TIA DORALICE

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231397

CONTRATADO: ANTONIO DA COSTA MOREIRA

### SINTESE DA QUESTÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Tucumã - PA, solicitou parecer quanto a possibilidade de celebração do 2 TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231397, decorrente do processo em epígrafe, firmado com ANTONIO DA COSTA MOREIRA para funcionamento de parte do Abrigo Institucional Tia Doralice, até a conclusão da ampliação e revitalização do seu prédio original. Para tanto, foi encaminhado além do referido documento, todos os demais anexos que compõe o pedido. Este é o breve relatório.

### EXAME

Primordialmente registre-se que a prorrogação de prazo tem como data limite, o dia 07/08/2024, quando se estima o final da obra da ampliação e revitalização do prédio original do citado abrigo. Outrossim, ao analisar o caso vertente, é imperioso observar algumas questões de fato e de direito que servem para nortear e definir o posicionamento a ser adotado pela Administração Pública. E neste sentido, em análise, identificamos que a justificativa apresentada foi a seguinte:

- a)** A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores e a comunidade em geral já estão familiarizados com o local de funcionamento do referido Abrigo Institucional Tia Doralice, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b)** Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c)** O município é escasso em imóveis que possuam dimensões e estrutura para comportar as atividades alocadas no imóvel em questão, quais sejam, atendimento de demanda da secretaria municipal de desenvolvimento social para o funcionamento do abrigo institucional Tia Doralice à fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar. Ou seja, atendimento de crianças e adolescentes resguardados pelo acolhimento institucional;

**d)** Ainda, a continuidade da locação é decorrente de que a ampliação e reforma do prédio original do abrigo, ainda não foi concluída. E, nesse sentido, a prorrogação está vinculada a este fato.

**e)** Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Neste sentido, a sua realização pode ocorrer de maneira regular com a observância dos preceitos legais, previstos no Art. 57, inciso II, §2<sup>a</sup> da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Ante o disposto legal retro mencionado, analisando a documentação juntada, observamos que em instante algum, houve por parte deste Poder, qualquer conduta que a afastasse de tais diplomas e requisitos. Que ao norte basilar do Direito, encontra guarida no Art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/1993.

Outrossim, merece destaque o fato de que o objeto tutelado na locação em tela, tem como finalidade alocar as atividades de funcionamento do abrigo institucional Tia Doralice à fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar. Ou seja, atendimento de crianças e adolescentes resguardados pelo acolhimento institucional. Atividade muito bem relatada na justificativa, que pela sua natureza, de fato não pode ser suspensa e ou interrompida.

Dito isto, em análise do processo, verificamos que as certidões pertinentes, estão colecionadas nos autos e os demais documentos inerentes ao caso se encontram acostados. Verificamos ainda, que o pedido se adequa aos termos exigidos em lei.

Portanto, considerando que o caso em análise se encontra perfeitamente adequado à lei, que prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aditivos em seus contratos, desde que justificado por fatores que nesse caso se efetivou por nota formal do competente fiscal do contrato, passamos à conclusão da análise.

## CONCLUSÃO

Esta assessoria após análise do caso, entende que o mesmo se encontra perfeitamente adequado à lei e que a celebração do 2 TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231397, está regular, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do Art. 57, inciso II, §2ª da Lei 8.666/1993, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.

Tucumã -PA, 07 de agosto de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessor Jurídico